AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1786530 - RS (2018/0330958-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

AGRAVANTE : RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A
ADVOGADOS : ANTONIO FERREIRA MARTINS - RJ051437
ALINE BONOTTO HOFFMANN PAIM - RS061803
RODRIGO ZANATTA MACHADO - DF041552
MARCELO MOMBACH BRIGIDI - RS080395
ADVOCACIA FONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - DF061500
AGRAVADO : CLAUDIO BORTOLINI
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO DE LA TORRES DIAS E OUTRO(S) - RS054063
SHEILA NUNES BOTTEGA - RS106473
INTERES. : ROSMARI SCHNEIDER SA BRITO
INTERES. : VITORIA POSTO DE SERVICOS LTDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DISSÍDIO NOTÓRIO. CONTA CORRENTE BANCÁRIA. IMPENHORABILIDADE. LIMITE. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS.

1. Julgamento sob a égide do CPC/15
2. Ação de execução de título extrajudicial.
3. A existência de dissídio notório autoriza a flexibilização dos requisitos de admissibilidade para o conhecimento do recurso especial fundado na alínea "c" do permissivo constitucional.
4. Exceto se comprovada a ocorrência de abuso, má-fé ou fraude e ainda que os valores constantes em conta corrente percam a natureza salarial após o recebimento do salário ou vencimento seguinte - a quantia poupada pelo devedor, no patamar de até 40 salários mínimos, é impenhorável. Súmula 568/STJ.
5. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 17 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora